

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMGETIS

**Resolução nº 002/2019
De 29 de maio de 2019**

AUTORIZA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO DA EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – EMGETIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A ASSEMBLEIA GERAL DA EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EMGETIS, através do representante legal do Acionista, “O Estado de Sergipe”, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em consonância com as disposições previstas no artigo 59, inciso XXVIII do Estatuto Social da Empresa, e o que ficou deliberado em reunião nesta data,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho de Administração da EMGETIS, realizada em 27 de maio de 2019,

RESOLVE:

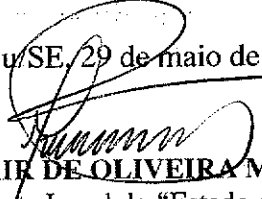
Art. 1º. - Autoriza a **Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – EMGETIS** a implementar o **PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO DA EMGETIS – PDI/EMGETIS-2019**, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento constante do Anexo único da presente Resolução, baseado na premissa de conceder oportunidade aos empregados que desejarem voluntariamente rescindir seus contratos de trabalho com a **EMGETIS**.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º. - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Assembleia Geral da **EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – EMGETIS**, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Aracaju/SE, 29 de maio de 2019.


VLADIMIR DE OLIVEIRA MACÊDO
Representante Legal do “Estado de Sergipe”

**REGULAMENTO DO
PLANO DE DESLIGAMENTO
INCENTIVADO DA EMGETIS**

PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO

REGULAMENTO

1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1.1. Pelo presente regulamento, a Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – EMGETIS, estabelece as regras e condições do Plano de Desligamento Incentivado, doravante denominado PDI-2019.

1.1.2. O PDI-2019 visa promover, de forma socialmente responsável, o desligamento de empregados contemplados no público-alvo deste Plano e que atendam a todos os requisitos deste regulamento.

1.1.3. O empregado que, aceitando as regras do presente regulamento, tiver deferida sua adesão ao Plano, além das indenizações em pecúnia aqui previstas, receberá as verbas rescisórias legais estabelecidas para rescisões a pedido, com dispensa do cumprimento do aviso prévio.

1.1.4. Os critérios para o cálculo da indenização do PDI-2019 e as condições para o seu recebimento estão relacionados ao longo deste regulamento.

1.1.5. A manifestação de intenção do empregado pela adesão ao Plano não implica direito adquirido ou obrigatoriedade da empresa em aceitá-lo, reservando-se a **EMGETIS**, no estrito interesse do serviço público ou em razão de impossibilidade financeira, o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDI-2019, e ainda:

- a) para atendimento das necessidades técnicas de cada setor de trabalho, desde que não comprometam a capacidade de atendimento de compromissos pela instituição;
- b) Não inviabilização do funcionamento de setores essenciais.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. São elegíveis ao PDI, podendo manifestar sua adesão às regras:

2.1.1. Os empregados que, a despeito de já estarem aposentados pelo RGPS, permaneçam com seus contratos de trabalho em vigência e suspensos.

2.1.2. Considera-se empregado, apto a manifestar a adesão ao PDI-2019 nos termos do item 2.1.1, o profissional admitido pela **EMGETIS** que esteja exercendo suas atividades na própria empresa ou aqueles empregados cedidos a outros órgãos da administração pública direta ou indireta, autarquias ou fundações ou a outras esferas governamentais e aqueles com contrato suspenso.

2.1.3. Os empregados que estejam cedidos a outros órgãos da administração pública direta ou indireta, autarquias, fundações ou a outras esferas governamentais, e que desejarem aderir ao presente Plano deverão retornar para a empresa após a homologação do pedido de adesão pela **EMGETIS**, sendo o cálculo do valor, que será pago em razão de eventual desligamento, feito com base nas verbas legais (CLT) e também direitos decorrentes do Regulamento de Pessoal do vínculo mantido com a **EMGETIS**, sem qualquer interferência de outras vantagens ou valores recebidos enquanto esteve cedido.

2.1.4. Aos empregados que estiverem na condição de Contrato Suspenso e optarem pela adesão, não haverá obrigatoriedade de retorno à **EMGETIS**.

2.2. Serão passíveis de adesão ao PDI-2019 todos os empregados da **EMGETIS** que preencham as condições observadas no item 2.1.1.

2.3. Não serão passíveis de adesão ao PDI-2019 os empregados que, na data de início de adesão ao Plano, se encontrem em:

- a) Estabilidade provisória prevista em Lei, acordo coletivo ou sentença normativa;
- b) Em licença previdenciária por doença ou acidente do trabalho;
- c) Tenham sido considerados inaptos em exame médico demissional;
- d) Tenham sido reintegrados com amparo em medida liminar, aguardando decisão definitiva de mérito em ações judiciais.

2.4. Caso esteja em período de estabilidade legal ou prevista em instrumento normativo de trabalho e queira aderir ao PDI-2019, o empregado deve **renunciar** à sua estabilidade através de documento próprio, assinado na presença de duas testemunhas, e sujeito à homologação do sindicato da categoria ou outros órgãos competentes.

2.5. Enquadram-se nas condições de renúncias previstas no item 2.4, podendo aderir ao PDI, os empregados nas seguintes condições:

- a) Eleito para Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na condição de efetivo ou suplente, até 01 (um) ano após o final do mandato;



b) Eleito para cargos do sindicato, efetivo ou suplente, ou colocado à disposição do sindicato, até 01 (um) ano após o final do mandato;

c) Portador de doenças crônicas;

d) Reabilitado.

2.6. Não poderá renunciar à condição de estável e aderir ao PDI, o empregado que sofreu acidente de trabalho ou tenha adquirido doença de origem profissional, reconhecida pela Previdência Social até 01 (um) ano após o retorno da licença, tratando-se, portanto, de uma condição irrenunciável.

3. DO PERÍODO E DO PROCEDIMENTO PARA ADESÃO

3.1. Os empregados que atenderem aos requisitos estabelecidos poderão realizar a adesão ao PDI-2019 no período de **06/06/2019 a 05/07/2019**, mediante requerimento escrito, formalizado por meio de Termo de Adesão ao PDI-2019, dirigido ao Diretor-Presidente da **EMGETIS**, no qual solicita a demissão, seguindo o modelo constante do **Anexo I** disponível na Área de Pessoal da **EMGETIS**.

3.2. Para formalização do pedido, o empregado deverá preencher o Termo de Adesão ao PDI-2019, disponível e acessível na Área de Pessoal da **EMGETIS**, datado e assinado, a ser entregue no **Protocolo Geral da Empresa**.

3.3. O Termo de Adesão será recebido pela Presidência da **EMGETIS**, que observará o registro da data e hora de recebimento constante do sistema de protocolo e, junto à Área de Pessoal da **EMGETIS** deverá formar processo verificando o tempo de emprego do empregado, se o contrato de trabalho está suspenso ou interrompido, se o empregado está ou não em período de estabilidade e, ao final, apurará o saldo de verbas rescisórias e indenização decorrente da adesão ao presente Plano.

3.4. Obtidas as informações constantes do item 3.3, a Área de Pessoal, em conjunto com a **Assessoria Jurídica da EMGETIS** deverá declarar se o empregado cumpriu os requisitos para sua adesão, encaminhando o processo para homologação, ou não, pelo Diretor-Presidente da **EMGETIS**.

3.5. A decisão que defere ou indefere o pedido de adesão ao PDI-2019 será divulgada pela **EMGETIS** até o dia **19/07/2019**.

3.6. Havendo mais empregados ocupantes de um mesmo cargo interessado na adesão ao presente Plano do que o quantitativo aceito pela Empresa, terá preferência aquele que já for aposentado há mais tempo e, caso esse critério não seja suficiente, terá preferência aquele que apresentou seu requerimento primeiro.

3.7. Em até 10 (dez) dias após a homologação da adesão do empregado, o superior hierárquico ao qual o empregado estiver vinculado encaminhará à Presidência um Plano de Ação para repasse de informação, elaborado junto com o empregado/aderente, contendo o cronograma de preparação do sucessor e a definição da data de desligamento do empregado, que será feita de acordo com as conveniências da **EMGETIS**, podendo se estender até **31/07/2019**.

3.8. O empregado será dispensado do cumprimento de aviso prévio.

3.9. As rescisões contratuais serão procedidas pelo enquadramento como "Pedido de Demissão por Iniciativa do Empregado", garantindo-se sempre o pagamento das verbas rescisórias, asseguradas na CLT.

3.10. As rescisões contratuais serão homologadas pelo sindicato representativo da categoria profissional ou por outro órgão competente e será observado o termo legal para pagamento das verbas rescisórias.

3.11. Conforme decidido pelo Eg. Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n. 590.415/SC, Rel. Min. Roberto Barroso, o empregado, mediante sua adesão ao PDI-2019 dá plena, geral e irrevogável quitação de toda e qualquer parcela decorrente da relação de emprego.

3.12. Nos termos da legislação que regula o FGTS em se tratando de pedido de demissão por iniciativa do empregado, não será depositada em sua conta vinculada do FGTS a multa fundiária de 40% sobre o total dos depósitos existentes.

4. DO PAGAMENTO DAS VERBAS

4.1. Aos empregados que aderirem ao PDI-2019 e tenham o pedido devidamente homologado, as verbas serão pagas em 20 (vinte) prestações mensais e sucessivas, sempre no mesmo dia em que houver a liquidação da folha de pagamento dos empregados ativos da Empresa.

4.1.1 A empresa deverá fazer os cálculos da rescisão do empregado com a apropriação de todas as verbas legais (CLT) e também os direitos decorrentes do Regulamento de Pessoal para fins de cálculo do valor líquido que cada empregado teria direito a receber se a demissão fosse feita por iniciativa da empresa.

4.1.2 Em caso de descumprimento, a empresa pagará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas em atraso;

4.2. Considerando que a adesão ao PDI-2019 implica em mudança dos cálculos, já que nessa alternativa quem solicita a rescisão do contrato é o empregado,

haveria alteração nos parâmetros do cálculo da multa do FGTS, aviso prévio e indenização da licença prêmio não gozada.

4.2.1. Aos empregados que aderirem ao PDI-2019 e tenham o pedido devidamente homologado, será concedido como incentivo, o benefício do recebimento da multa fundiária de 40% sobre o FGTS sobre o total dos depósitos existentes.

4.3. Para fins de cálculo da compensação financeira, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho.

4.4. O valor do incentivo financeiro não poderá ser superior à soma dos salários que seriam recebidos pelo empregado até a data em que completasse 70 (setenta) anos de idade.

4.5. Determinações judiciais de desconto de pensão alimentícia serão observadas quando do pagamento dos benefícios de estímulos financeiros.

4.6. Diante da natureza indenizatória do valor de incentivo financeiro do PDI-2019, não haverá a incidência de encargos fiscais (Imposto de Renda), previdenciário (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sobre o valor pago a esse título.

4.7. A Empresa deverá fornecer ao empregado solicitante, cópia dos cálculos da rescisão a seu pedido.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O empregado que aderir ao programa deve firmar compromisso de compartilhamento do conhecimento e informações necessárias.

5.2. Ocorrendo o falecimento do empregado após a homologação de sua inscrição ao programa, os benefícios financeiros serão pagos aos herdeiros, na forma estabelecida em lei.

5.3. Os empregados que durante o período de repasse de informação tiverem seu contrato de trabalho suspenso em virtude de doença ou acidente do trabalho, somente poderão se desligar após o retorno ao trabalho, ficando a critério da Diretoria Executiva estabelecer novo prazo para repasse de informação, compartilhamento de conhecimento e desligamento.

5.4. A adesão ao PDI assegura aos empregados os direitos trabalhistas decorrentes da rescisão de contrato de trabalho pela modalidade de "Pedido de Demissão por Iniciativa do Empregado".

5.5. A adesão ao plano não isenta o empregado do desligamento por justa causa nos termos do art. 482 da CLT e Regulamentos Internos da **EMGETIS** e suas



relacionadas, perdendo o empregado o direito aos benefícios estabelecidos neste Plano.

5.6. O descumprimento de qualquer das regras previstas neste documento resultará na exclusão automática do empregado do Plano.

5.7. A homologação das rescisões fica condicionada ao orçamento estipulado pela Secretaria da Fazenda.

5.8. Os empregados que optarem pela não adesão ao PDI-2019, ficarão impossibilitados de aderir a novo plano de demissão incentivada nos próximos 5 (cinco) anos.

5.9. Casos omissos serão avaliados pela Diretoria Executiva.

Aracaju/SE, 29 de maio de 2019


Haroldo Anderson Déda Filho
Diretor-Presidente em exercício

*giblo
Aracaju*

(ANEXO I)

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI-2019.

Eu, _____, matricula nº _____, lotado no(a) _____, concordando com os termos do REGULAMENTO DO PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 02/2019 da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMGETIS**, voluntariamente venho solicitar a minha adesão ao Plano de Desligamento Incentivado-2019, concordando em receber as verbas rescisórias decorrentes da manifestação do meu PEDIDO DE DISPENSA com os incentivos estipulados no programa, devendo constar no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho a extinção do contrato por iniciativa do empregado.

Declaro ter conhecimento de todos os termos do Plano de Desligamento Incentivado-2019, comprometendo-me ao fiel cumprimento dos critérios, forma de participação, etapas e prazos nele estabelecidos.

Declaro, ainda, não estar enquadrado dentre os **IMPEDIMENTOS PARA ADESÃO AO PDI-2019**, bem como me comprometo, caso necessário, a repassar as informações adquiridas ao longo da carreira na EMGETIS, ao meu superior imediato.

Declaro, também, que com a minha adesão ao PDI-2019 dou plena, geral e irrevogável quitação de toda e qualquer parcela decorrente da relação de emprego, conforme decidido pelo Eg. Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n. 590.415/SC.

Declaro, por fim, estar ciente que uma vez aceita a minha adesão ao Plano, esta é irretratável e irrevogável, aceitando os critérios de permanência mínima exigida pelo Programa.

Local e Data

Assinatura

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO TERMO DE ADESÃO

Empregado: _____

Data: ___/___/___

Hora: ___:___

Anexos: _____



(ANEXO II)

TERMO DE RENÚNCIA À ESTABILIDADE LEGAL / CONVENCIONAL PARA FINS DE ADESÃO AO PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI-2019

Eu, _____,
matricula nº _____, RG: _____ informo estar enquadrado na
seguinte situação:

- dirigente/representante do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados do Estado de Sergipe;
- empregado eleito para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na condição de efetivo ou suplente, até 1 (um) ano após o final do mandato;
- portador de doença crônica;
- reabilitado

Ante o enquadramento na situação acima, renuncio para fins de adesão ao Plano de Desligamento Incentivado – PDI, a estabilidade legalmente prevista, ou a qualquer outra modalidade de estabilidade prevista em Lei, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Descrição do documento comprobatório da condição renunciada: _____

Local e Data

Assinatura do Empregado

Testemunhas

Homologação do Sindicato:

Carimbo, nome e assinatura